



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº. 1005/2018.

SÚMULA: “AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE LOTE PÚBLICO COM A MODIFICAÇÃO DE USO PARA LOTES EDIFICÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo o Lote Público nº Lote AP 2A, com área de 808 m², Matricula 3469, livro 02, página 01, situado no núcleo urbano do Município, com os limites e confrontações constantes do mapa e memoriais descritivos em anexo, passando a integrar a categoria de bens disponíveis para alienação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT,
Em, 23 de Fevereiro de 2018**

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT**